

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE ESPAÇO PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTO
E OUTRAS AVENÇAS**

DAS PARTES:

CONTRATADA - EDA SHOWS E EVENTOS LTDA, empresa com sede administrativa na Rua Tagipuru, nº 795, no bairro da Água Branca, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.180.837/0001-01 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35225038632, neste ato representada por seus sócios-proprietários os Sr. Marco Antonio Tobal portador da cédula de identidade R.G nº 7.554.238-9 e C.P.F nº 684.058.128-49 e Sr. Alejandro Fernandez Figueroa portador da cédula de identidade R.G nº RNE V. 026.197-Z/SE/DPMF/DPF e C.P.F nº 743.480.947-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

A FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, bairro Água Branca, CEP 05036-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.914.891/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1. DA CONTRATAÇÃO, DO EVENTO E SUA DENOMINAÇÃO:

- 1.1** As partes celebram o presente instrumento, em caráter irrevogável, para a realização do evento intitulado "COLAÇÃO DE GRAU – UNIVESP" conforme as condições nele inseridas, o que mutuamente aceitam na melhor forma de direito, obrigando sucessores a qualquer título e na presença de duas testemunhas ao final identificadas e assinadas, em duas vias de igual teor e sem rasuras.
- 1.2** O presente instrumento refere-se à contratação do espaço abaixo descrito e à utilização da sua infraestrutura, sendo certo que a **CONTRATADA** o disponibilizou para vistoria e teve o aceite da **CONTRATANTE**, bem como aos serviços de bar com gêneros alimentícios prestados no local.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 2.1** O evento será realizado no local intitulado **Espaço Unimed**, conforme **anexo 1** no dia **24 de setembro de 2025**, no horário das **17h00 às 21h00**.
- 2.2** Quaisquer alterações com relação às datas e horários previstos neste documento dependerão de prévia anuência da **CONTRATADA**, a fim de que sejam preservadas as agendas previstas para o local em questão.
- 2.3** Se, em razão de qualquer alteração, a **CONTRATADA** precisar fixar novas condições, a que título for, desde já a **CONTRATANTE** as aceita, desde que justificados os motivos previamente.

3. DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DO ESPAÇO:

- 3.1** A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de zeladoria, brigada de incêndio, manutenção predial, limpeza do espaço até sua entrega à **CONTRATANTE**, bem como toda a infraestrutura de seguro e segurança patrimonial e do imóvel, conforme Anexo 2, sendo certo que ao término do evento, esta deverá restituir o



espaço como o recebeu, em perfeita ordem e limpeza, livre de coisas e pessoas, sob pena de ressarcimento àquela de eventuais serviços ou danos a serem executados ou reparados.

- 3.2** Os serviços de portaria e controle de acesso do público e/ou convidados, com ou sem bilheteria, também serão realizados pela **CONTRATADA**, tudo em razão de preservar, orientar e respeitar as normas administrativas e legais vigentes.
- 3.3** Os serviços de bares/buffet com toda estrutura material e pessoal serão realizados pela **CONTRATADA** nos termos do **Anexo 3** deste instrumento, a receita integral auferida pelos serviços e vendas nos bares caberá a própria empresa exploradora, a qual deverá suportar todos os encargos inerentes a sua atividade, isentando desde já as partes deste instrumento.
- 3.4** Caso a **CONTRATANTE** necessite realizar algum serviço intitulado "extra" para atendimento do público ou em razão do próprio evento, deverá comunicá-lo com antecedência mínima de dez dias à **CONTRATADA**, a qual permitirá ou não a sua realização, mediante as condições impostas neste instrumento.
- 3.5** Todos os serviços prestados por terceiros a qualquer título, indicados ou contratados, serão previamente comunicados à **CONTRATADA**, a qual os permitirá mediante a sequência de normas e padrões já estabelecidos em **Anexo 4**.
- 3.6** O espaço destinado ao evento é dotado de sistema completo de segurança e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, sinalizações e rotas de fuga com saídas de emergência, bem como de toda a infraestrutura necessária à sua realização e atendimento às necessidades do público.
- 3.7** A manutenção de todo o complexo é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seus profissionais e funcionários, devendo a **CONTRATANTE** zelar pelas normas e padrões previamente estabelecidos, bem como preservar as características originais do espaço a ela entregue.
- 3.8** As normas e padrões previamente estabelecidos e inseridos nos itens **3.4**, **3.5** e **3.7** dizem respeito à conservação do espaço, suas características, adoção de boas práticas de higiene e sanitária, montagem e desmontagem de equipamentos e mobiliários dentro das condições técnicas e de segurança, obediência aos horários determinados, circulação de pessoal por locais autorizados e respeito e urbanidade entre os realizadores e trabalhadores no evento.
- 3.9** É terminantemente proibido a colagem, pregagem e furação de materiais, paredes, tetos, equipamentos, portas e pisos do espaço, bem como obstruir as rotas de fuga e saídas de emergência, sob pena de não realização do evento e sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura ocorridos.
- 3.10** Em respeito aos contratos de exclusividade de marcas e produtos, extensivo à imagem inclusive, a **CONTRATANTE** somente poderá vender, distribuir ou divulgar quaisquer concorrentes mediante expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena da não realização do evento ou de sua paralisação imediata, sem prejuízo e ressarcimento de perdas e danos porventura ocorridos.

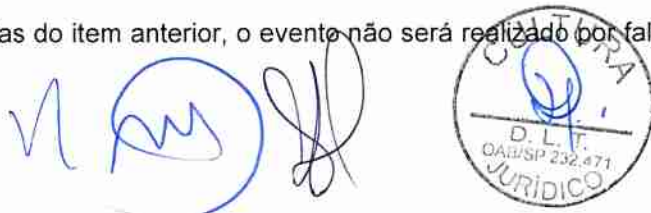
4. DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- 4.1** O espaço destinado ao evento é dotado de todos os documentos exigidos por lei, os quais representam



fielmente as condições do mesmo, incluindo-se o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Alvará de Funcionamento de Local de Reunião acompanhados laudos e atestados técnicos sob a égide da Leis Municipais nº 13.558/03, 13.876/04 e 13.885/04.

- 4.2** Caso o evento a ser realizado pela **CONTRATANTE** necessitar de alvará ou autorização específica dada a sua natureza e características, a mesma deverá providenciá-lo junto ao órgão público competente, às suas expensas e responsabilidades, devendo apresentá-lo à **CONTRATADA** com antecedência mínima de sete dias da data do evento, sob pena da sua não realização.
- 4.3** Se por algum motivo, a **CONTRATANTE** concorrer direta ou indiretamente para o desatendimento das normas e exigências previstas neste item 4, a **CONTRATADA** fica desde já autorizada a suspender ou cancelar o evento, sem que qualquer ônus lhe seja atribuído, tudo sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 4.4** Considera-se desatendimento às normas e exigências a superlotação do espaço, o depósito de materiais e produtos perigosos ou inflamáveis, a montagem ou desmontagem de equipamentos cenografia ou mobiliários em desacordo com os padrões técnicos, e ainda, a falta de adoção das medidas cabíveis expressas no item abaixo quanto à comunicação do evento ou quanto à contratação do plantão médico completo que compreende o veículo e os profissionais habilitados para prestarem o devido socorro ao público, quando esse for estimado em até três mil pessoas, sendo certo que, em caso de público superior, há a necessidade de dois plantões médicos. Ou quando a **CONTRATANTE** deixar de providenciar o alvará específico do evento.
- 4.5** A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir as respectivas prévias exigências feitas pela **CONTRATADA**, informando com antecedência mínima de tempo razoável não inferior a dez dias o número de ingressos onerosos e gratuitos do evento e apresentando os competentes documentos devidamente protocolados junto aos órgãos e autoridades públicas e particulares tais como ofícios encaminhados à Polícia Militar e à Cia de Engenharia de Tráfego (quando for o caso, isto é, acima de mil pessoas), bem como ao pagamento das taxas e impostos devidos tais como ECAD e ISS.
- 4.6** Todos os ingressos e convites confeccionados pela **CONTRATANTE** ou por terceiros deverão conter os dados informativos e completos conforme legislação vigente, em especial a de defesa do consumidor e do estatuto da criança e do adolescente, sendo previamente aprovados pela **CONTRATADA** antes de colocados à venda ou distribuídos, sob pena da não realização do evento.
- 4.7** Em caso de venda ou distribuição de ingresso ou convite sem prévia aprovação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá pagar àquela multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade vendida ou distribuída, ainda que o seu preço seja inferior.
- 4.8** A **CONTRATANTE**, quando disponibilizar serviços de segurança, deverá fazê-lo com empresa idônea e previamente cadastrada junto à **CONTRATADA**, ocasião em que fornecerá a documentação necessária que compreende o contrato societário, a inscrição junto ao CNPJ/MF, as devidas autorizações emitidas pelo Ministério da Justiça, Polícia Federal e DIRD da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- 4.9** Se a **CONTRATANTE** não atender às exigências do item anterior, o evento não será realizado por falta de



The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular official stamp. The stamp contains the text 'CASA DE CULTURA' at the top, 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' at the bottom, and in the center, 'D. L. T.' and 'OAB/SP 232.471'. There is a blue ink mark over the stamp.

segurança, ficando desde já a **CONTRATADA** isenta de quaisquer ônus e responsabilidades.

- 4.10** Se os serviços de segurança estiverem ao encargo da **CONTRATADA**, adotar-se-á o mesmo procedimento quanto à contratação de empresa idônea e regularmente licenciada, isentando desde já a **CONTRATANTE** do previsto nos itens **4.8** e **4.9**.
- 4.11** A **CONTRATANTE** se obriga até o término do evento, inclusive após o seu encerramento, a providenciar e colaborar com todos os meios adequados de conduta e segurança para a saída das pessoas do público, inclusive quanto ao trânsito das mesmas nas imediações do espaço do evento, a fim de que tudo transcorra dentro da estrita legalidade e ordem, evitando-se assim aglomerações ou algazarras.
- 4.12** A **CONTRATANTE**, quando disponibilizar serviços de gêneros alimentícios em geral, deverá fazê-lo com empresa idônea e previamente cadastrada junto à **CONTRATADA**, ocasião em que fornecerá a documentação necessária que compreende o contrato societário, a inscrição no CNPJ/MF, registro da COVISA ou CMVS e Alvará de Autorização (se for o caso), observando-se o disposto no item **5.6**.
- 4.13** Se a **CONTRATANTE** não atender às exigências do item anterior, o evento será realizado sem a distribuição ou venda de gêneros alimentícios em geral.
- 4.14** Se os serviços de gêneros alimentícios estiverem ao encargo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** desde já estará isenta de quaisquer ônus e responsabilidade, devendo ocorrer o evento dentro das normas higiênico-sanitárias exigidas por lei, observando-se o disposto no item **5.6**.
- 4.15** Em atenção à Lei Estadual nº 14.592/11, amparada por decisão judicial proferida nos autos do processo 0001666-13.2012.8.26.0100 tramitado na Vara da Infância e da Juventude do Foro Central desta Capital, caberá à **CONTRATADA** decidir pelo ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos no evento, ainda que acompanhados de pais ou responsáveis legais, observando-se o disposto na parte final do item **5.2**.

5. DA RESPONSABILIDADE PELA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO:

- 5.1** A **CONTRATANTE** é responsável pela realização e produção deste evento, de forma exclusiva, respeitadas as disposições inseridas neste instrumento, inclusive no que se refere aos serviços de terceiros contratados, atrações de quaisquer natureza e equipamentos ou mobiliários excedentes, exceto quando realizados ou fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Caberá à **CONTRATANTE**, quando utilizar-se de meios de mídia para publicidade e propaganda do evento e/ou quando confeccionar ingressos ou convites próprios, a divulgação expressa de quem produz e/ou o realiza, inserindo em todos os materiais de divulgação e controle os dados essenciais e que atendam a legislação vigente, em especial a de defesa do consumidor e a do estatuto da criança e do adolescente, sendo certo que a censura cronológica desde já fica definida em 18 anos, consoante disposição do item **4.15**.
- 5.3** A responsabilidade pela divulgação escrita e falada do evento será integralmente da **CONTRATANTE**, a qual não poderá, em hipótese alguma, desviar-se do objeto do presente instrumento, sendo vedada expressamente qualquer propaganda ou publicidade que não seja inerente ao mesmo ou atente



contra a imagem da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade e indenização no que couber.

5.4 Os serviços de segurança do evento serão realizados pela **CONTRATADA**, nos estritos termos do item **4.10**.

5.5 Os serviços de gêneros alimentícios serão realizados pela **CONTRATADA**, nos estritos termos dos itens **4.14 e 5.6**.

5.6 Todos os serviços realizados com gêneros alimentícios devem obedecer rigorosamente às normas e padrões higiênico-sanitários, ressaltando-se a devida uniformização, o asseio pessoal e local, a correta manipulação e acondicionamento de produtos, proteção de cabelos, calçados fechados e adequado meio de transporte.

5.7 Este instrumento contém todas as regras referentes a montagem, equipamentos, cenografia, decoração, circulação e acesso de veículos e pessoas, bem como condutas e comportamentos a serem seguidas consoante o disposto no **Anexo 4**.

6. DA RELAÇÃO MÚTUA E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

6.1 A **CONTRATADA** não possui serviços de manobrista e estacionamento quando o evento não for de sua realização ou produção, ficando a cargo da **CONTRATANTE** providenciá-los se assim entender, sob suas expensas e responsabilidade.

6.2 Todos os serviços a serem prestados por terceiros durante a realização do evento deverão ser previamente acordados, devendo, os prestadores de serviços, pessoa jurídica, firma individual ou autônomo, serem cadastrados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela guarda dos documentos e informações cadastrais, se assim entender melhor.

6.3 Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, bem como o pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste instrumento.

6.4 Nenhuma das partes poderá, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou prometer transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente instrumento.

6.5 Caso alguma disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição terá o seu entendimento limitado o quanto possível para que as outras produzam seus efeitos legais, viabilizando, desta forma, a continuidade do aqui contratada.

6.6 A **CONTRATADA**, ao disponibilizar este espaço cultural e artístico, reserva para si exclusivo direito no que se refere à prévia aprovação de ingressos a serem vendidos, incluindo também os gratuitos a qualquer título a as exigências com relação às posturas municipais em geral e questões ligadas à segurança, bem estar e ordem pública, sempre em atenção à legalidade das posturas em geral, respeitado o disposto no item **5.2**.

6.7 O controle de ingressos ou convites poderá ser feito ou acompanhado pela **CONTRATADA**, sempre que



julgar necessário, a fim de que utilize dessa faculdade para efetivo processo de fiscalização, de ordem e bem estar do público e convidados, sendo certo que se a venda dos ingressos ficar sob o encargo da **CONTRATANTE**, a fim de que o número máximo permitido e desde já estabelecido em até 3.000 (Três mil) convidados em auditório seja respeitado, observando-se o disposto nos itens **4.5** e **4.6**.

- 6.8** Caso a capacidade máxima seja ultrapassada ao número permitido (3.000 convidados), caberá o pagamento 10% do valor da Locação / Diária.
- 6.9** A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA**, o documento de comprovação da contratação do evento, com antecedência razoável e sempre antes do início da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, salvo quando o evento for de caráter interno ou da própria **CONTRATADA**.
- 6.10** A referida comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e o responsável pela produção e/ou realização do evento, ou por declaração escrita e confirmada deste mesmo responsável, a fim de que a imagem e o patrimônio da **CONTRATADA** fiquem preservados no caso da não realização do evento em decorrência de fortuidade ou força maior.
- 6.11** À **CONTRATADA** caberá, exclusivamente, autorizar quaisquer gravações ou direitos de imagem quando se tratar de evento público e de divulgação em geral, sendo certo que, quando autorizado, a **CONTRATANTE** deverá fazer constar na totalidade dos ingressos e em todos os veículos de divulgação e promoção utilizados a referida mensagem, visando informar o público em geral e preservar os direitos de todos os envolvidos no evento, salvo quando for de caráter fechado, ocasião em que a **CONTRATANTE** será responsável pelos seus convidados a qualquer título.
- 6.12** Em caso de a **CONTRATANTE** requisitar o documento de nota fiscal para efetuar qualquer pagamento previsto neste instrumento, independentemente do ajuste de valores que possa ocorrer, a mesma não poderá ser cancelada em prazo superior a vinte e quatro horas, devendo neste caso a **CONTRATADA** valer-se de nota de devolução.
- 6.13** Fica acordado entre as partes que em relações quaisquer cota de apoio ou patrocínio, em imagem ou produtos as marcas concorrentes da **AMBEV** não poderão ser divulgadas ou comercializadas no espaço, a fim de que seja respeitado o direito de exclusividade, sob pena de responsabilidade direta e ônus contratual.

7. DA RESCISÃO E/OU MULTA:

- 7.1** O **CONTRATANTE** poderá cancelar a reserva do espaço mediante aviso formal, por escrito, enviado à **CONTRATADA**, observando os prazos e penalidades abaixo:
- 7.1.1** Cancelamento com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do evento: Cancelamento sem multa. O valor eventualmente pago será integralmente reembolsado.
- 7.1.2** Cancelamento entre 6 (seis) e 3 (três) meses de antecedência (ou seja, entre 180 e 91 dias antes da data do evento): Aplicação de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.1.3** Cancelamento entre 90 (noventa) e 31 (trinta e um) dias de antecedência: Aplicação de multa no valor



correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

7.1.4 Cancelamento com 30 (trinta) dias ou menos de antecedência da data do evento: Aplicação de multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, não havendo qualquer reembolso.

7.2 Em caso de não comparecimento na data agendada para o evento, será considerado cancelamento com multa integral (100%), nos termos do item 4 desta cláusula.

8. DOS VALORES:

8.1 Caberá à **CONTRATADA** a remuneração total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** como pagamento pelos serviços prestados nos termos do item 3.3 e Anexo 3 a ser paga da seguinte forma: **30% (trinta por cento)** do valor total, correspondentes a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, deverá ser pago à vista, no ato da assinatura deste contrato; Os **70% (setenta por cento)** restantes, correspondentes a **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que deverão ser pagos até 7 (sete) dias úteis antes da data do evento, ou seja, até o dia 13 de setembro de 2025.

- **Cardápio Colação:** R\$ 30,00 (trinta reais) / Valor por pessoa, referente a duas horas de serviço. Para no mínimo 2.000 pessoas.

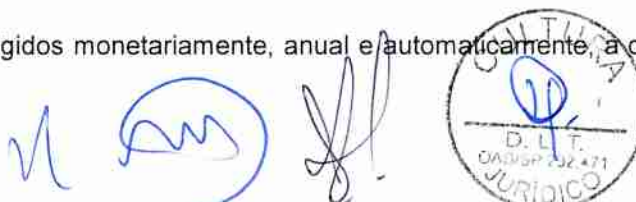
8.2 Caberá à **CONTRATADA** a remuneração total de **R\$ 127.150,00 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)**, como pagamento pela cessão do espaço e de sua infraestrutura à **CONTRATANTE**, nos termos dos itens 2.1, 3.1 e Anexo 1, a ser paga da seguinte forma: **30% (trinta por cento)** do valor total, correspondentes a **R\$ 38.145,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais)**, deverá ser pago à vista, no ato da assinatura deste contrato; Os **70% (setenta por cento)** restantes, correspondentes a **R\$ 89.005,00 (oitenta e nove mil e cinco reais)**, que deverão ser pagos até 7 (sete) dias úteis antes da data do evento, ou seja, até o dia 13 de setembro de 2025.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme os dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

- **01 diária de locação do espaço (24 de setembro de 2025):** R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);
- **Plataforma salão – Montagem/Desmontagem alinhamento:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- **01 diária da taxa de energia (24 de setembro de 2025):** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- **01 diária de técnico – foco e vídeo (24 de setembro de 2025):** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- **20 seguranças para o evento:** R\$ 270,00 por profissional, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- **04 bombeiros para o evento:** R\$ 200,00 por profissional, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- **01 ambulância UTI para o evento:** R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

8.3 A inadimplência com relação ao(s) pagamento(s) ora previsto(s) acarretará multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor devido, acrescido de encargos e juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, devendo ser efetuado na sede da **CONTRATADA**, sempre sem prejuízo da competente medida judicial de cobrança.

8.4 Os valores constantes do contrato serão corrigidos monetariamente, anual e automaticamente, a cada 12



The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp of a law firm. The stamp contains the text 'D. L. T. OAB/SP 22.471 JURÍDICO' around a central logo.

(doze) meses a contar da data de assinatura, com base no acumulado dos índices IGPM (FGV) do período ou na extinção pelo índice do IPCA e/ou outro índice que vier a substituí-lo. Porém, se ocorrer comprovada perda inflacionária da moeda vigente, anual, superior a 20%, a diferença, ou seja, o que exceder 20%, será repassado à COMODATÁRIA juntamente com a fatura subsequente.

9. DO FORO COMPETENTE:

9.1 As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

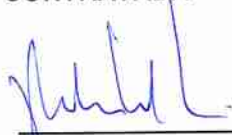
9.2 Em caso de ajuizamento de ação referente a este instrumento, fica acordado entre as partes que o evento somente ocorrerá em caso de relevante interesse público ou por determinação judicial, sem prejuízo das disposições deste contrato no que couber.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

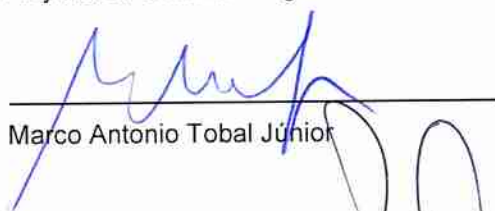
São Paulo, 15 de setembro de 2025.

EDA SHOWS E EVENTOS LTDA

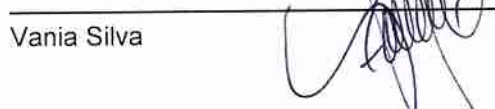
CONTRATADA



Alejandro Fernandez Figueroa



Marco Antonio Tobal Júnior



Vania Silva

**FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

CONTRATANTE

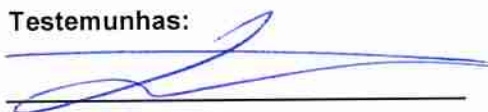


Ronaldo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro
Interino



Beth Carmona
Vice Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:



Este documento refere-se à contratação entre **A FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, **EDA SHOWS E EVENTOS LTDA** na data: **24 de setembro de 2025**, no Espaço Unimed.



Anexo 1

Espaço: Espaço Unimed

Endereço: Rua Tagipuru, 795 – Barra Funda – São Paulo / SP

Horário de montagem: A partir das 09h00 do dia 24 de setembro de 2025.

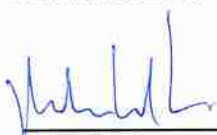
Horário de desmontagem: Logo após o término do evento, com tolerância de até 3 (três) horas.

Observações:

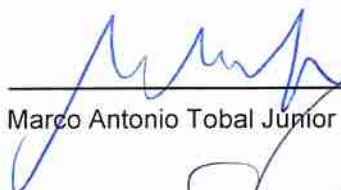
- Capacidade máxima de 3.000 pessoas, respeitando todas as saídas de emergência.

EDA SHOWS E EVENTOS LTDA

CONTRATADA



Alejandro Fernandez Figueroa



Marco Antonio Tobal Junior



Vania Silva

FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATANTE



Ronaldo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro
Interino



Beth Carmona
Vice Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:



ANEXO 2

De conformidade com o item 3.1 do contrato datado em 10/06/2025, caberá à **CONTRATANTE** ainda os seguintes serviços e obrigações:

- Equipamento de sonorização e iluminação necessária;
- Equipamento para transmissão simultânea;
- Abastecimento de camarim;
- Decoração específica;
- Retirada de lixo cenográfico;
- Carregadores necessários para montagem e desmontagem do evento.

De conformidade com o item 3.1 do contrato datado em 10/06/2025, caberá a **CONTRATADA** ainda os seguintes serviços e obrigações:

Espaço Unimed

A – Operacional / dia de colação

- Seguranças Patrimoniais;
- Bombeiros Patrimoniais;
- Equipe de Manutenção (01 eletricista e 01 encanador);
- Limpeza durante o evento conforme o número de convidados;
- Equipe Técnica de apoio sendo (Gerente Operacional + Produtor);
- Porteiro;
- 20 credenciais de estacionamento (Somente para carro).
- 20 Seguranças para o evento conforme descrito em cláusula 4.5 e 4.6 (proporção de 01 segurança a cada 100 convidados);
- 04 Bombeiros para o evento na proporção de 01 para cada 500 convidados;
- 01 Equipe médica através de 01 Ambulância UTI (a equipe deverá permanecer até a evacuação total da casa).

B – Estrutura

• Palco

- Pé Direito: 8.00m (do piso palco)
- Dimensão: 20.00m de largura X 11.00m de profundidade X 1.55m de altura
- Boca de cena: 20.00m de largura X 9.00m de profundidade X 8.50m de altura até a tesoura
- Estrutura de Box truss: 08 Box truss (Q50) com talhas elétricas (800 kg Box Truss distribuído) sendo: 06 linhas de 20.00m de contra para o palco, 02 linhas de 20.00m de frente para o palco. 01 Box truss (Q50) com 05 talhas elétricas de 20.00m destinado para a montagem de Paineis de LED.
- Coxia: Lado esquerdo 6.00m / Lado direito 2.00m.
- Cortina de frente: 20.00m de largura x 8.00m de altura.
- 08 pernas de 8.00m de altura x 3.00m largura.
- 01 perna de 8.00m de altura x 4.00m de largura.

P.A. Loudness

- O Espaço Unimed não possui nenhum Rider de som/iluminação no palco.

A casa contém o equipamento de P.A. fixo do nosso parceiro Loudness, sendo o custo para sua utilização **SOB CONSULTA**. Caso opte em não contratar, fica isento desta taxa, porém, o equipamento não é removível.

Especificações:

- P.A L/R 10 Caixas L'Acoustics Modelo V-Dosc.
- 01 sistema de "point source" com 3 elementos MSL-4 para cobertura lateral.
- 20 subwoofers JBL SRX 700(2x18").



Medidas do P.A Suspenso:

- Altura: 9 metros.
- Largura: 1,35 metros.
- Peso: 1.510Kg já com as Talhas.

• **Projeção e Transmissão simultânea**

- 02 Projetores Sony Laser 5.000 com 02 telas elétricas 120 Polegadas (Camarote).
 - 03 Projetores Panasonic 5.000 com 03 telas fixas: 5.00m x 4.00m (Camarote, Cozinha e Hall de entrada)
 - 01 Switcher de corte Panasonic MX-100
 - 01 Kit de Intercon (Para câmera e diretor)
 - 01 Câmera Sony HXR – HD NX – 5 (Frente de palco)
 - 01 Controle Joystick 4D / PTZ para câmera Sony (fixa cabine de vídeo)
 - 01 Câmera Robótica Sony BRC – H900 Full HD (Fixa estrutura frontal palco)
 - 01 Tripé de Câmera E-Image Semi Hidráulico
 - 01 Matrix TVone 8x8 DVI – MX5288 (Para sistema de projeção).
- Cabos necessários para o sistema fixo na casa.

• **Painéis de Led – lateral do palco**

- 02 Painéis de LED Absen P3 (9mm) – 6.00 x 3.50 (Pixel maps – 1536 x 896)

Obs.: O técnico para projeção, transmissão simultânea e painéis de led será cobrado a parte.

Contratação de técnico – Foco e Vídeo:

- Para a contratação do técnico no período de 12hs: **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) a diária.**

• **Camarins e internet**

- 04 camarins mobiliados, com ar condicionado e banheiro completo.
- 01 sala de estar mobiliada e com ar condicionado.
- Sistema wi-fi (2 mega).
- Sala de produção: sistema wi-fi (2 mega).

Estrutura da casa

- Enfermaria.
- Chapelaria (para pequenos volumes – não inclui equipe).
- Ar condicionado (524TRs).

C - Energia:

- Energia da casa 2 quadros (220v) com até 88 KVAs (cada) e 1 quadro (380v) com 150 KVAs, totalizando 326 KVAs.
- O Espaço UNIMED possui um gerador stand by de 750 KVAs que, no caso de queda / falta de energia é acionado automaticamente até 11 segundos e a Contratante poderá utilizar até 326 kvas.
- Valor para utilização de energia + gerador stand by: **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil e Reais) / diária.**

D – Mobiliário

- Cadeiras (2.500 de ferro com assento preto). Caso a demanda ultrapasse a quantidade disponível em estoque, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, complementar o fornecimento com cadeiras provenientes de outro estoque pertencente ao mesmo grupo, desde que estas não estejam sendo utilizadas.

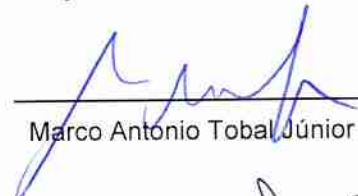
O transporte das cadeiras excedentes, tanto para retirada quanto para devolução, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, incluindo os respectivos custos logísticos e operacionais.



EDA SHOWS E EVENTOS LTDA

CONTRATADA


Alejandro Fernandez Figueroa


Marco Antonio Tobal Júnior


Vania Silva

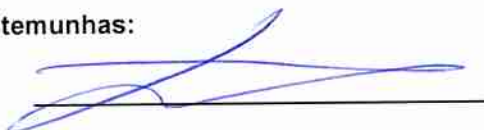
FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATANTE


Ronaldo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro Interino


Beth Carmona
Vice Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:





Anexo 3

De conformidade com o item 3.3 do contrato datado de 10/06/2025, fica definido entre as partes:

Caberá à **CONTRATADA** os serviços de buffet da seguinte forma:

Os bares serão comercializados exclusivamente pela **CONTRATADA** através de cardápio e legislação vigente, sendo que a receita integral auferida pelos serviços e vendas nos bares caberá à própria empresa exploradora, a qual deverá suportar todos os encargos inerentes à sua atividade, isentando desde já as partes deste instrumento.

Além disso, a **CONTRATADA** disponibilizará, por um período de **2 (duas) horas, serviço de fornecimento ilimitado de alimentos e bebidas**, com o seguinte cardápio, contratado para o atendimento de até 2.000 (duas mil) pessoas:

Cardápio Colação:

Bebidas:

- Água (sem gás);
- Refrigerante (Pepsi e Guaraná Antarctica, nas versões tradicional e zero).

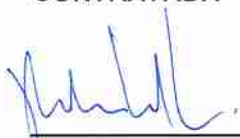
Alimentos:

- Pipoca salgada;
- Pipoca doce.

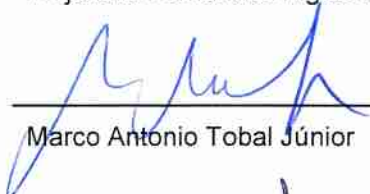
Caso o número de pessoas atendidas durante esse período ultrapasse o total contratado, a **CONTRATADA** realizará a apuração do excedente e efetuará a cobrança proporcional no dia útil seguinte ao evento.

EDA SHOWS E EVENTOS LTDA

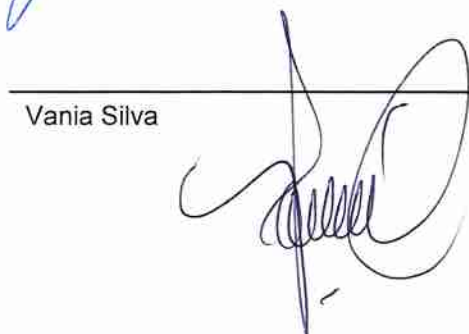
CONTRATADA



Alejandro Fernandez Figueroa



Marco Antonio Tobal Júnior



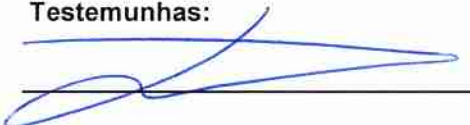
Vania Silva

FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATANTE


Ronaldo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro
Interino
Beth Carmona
Vice Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:



Anexo 4

1. MONTAGENS, EQUIPAMENTOS, CENOGRAFIA E DECORAÇÃO

Quando da montagem de equipamentos e mobiliário para produção ou decoração de cenários e afins, fica terminantemente proibido qualquer meio de obstrução ou supressão de materiais inerentes ao imóvel e que integram o sistema de segurança do espaço tais como extintores, caixas de hidrante, sinalizações, botoeiras e alarmes, dutos de ar e iluminação em rede ou autônoma.

Os mobiliários e equipamentos pertencentes às dependências do espaço não poderão ser removidos ou alterados sob pena da não realização do evento.

Quaisquer alterações referentes ao espaço deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA** e nas condições em que determinar.

Não é permitida a utilização de fogos de artifício, pirofagia, chuva de papel, espuma ou qualquer outro material de combustão que possa colocar em risco o imóvel ou as pessoas participantes do evento.

Arranjos de mesa serão permitidos desde que os materiais sejam de massa leve, proibido o uso de vidros e ferros. Quando utilizadas velas, as mesmas devem ser sustentadas por suportes adequados e com fechamentos laterais de modo a evitar que haja contato da chama e da cera com os mobiliários e as toalhas.

2. CIRCULAÇÃO E ACESSO DE VEÍCULOS E PESSOAS

A circulação de pessoas e veículos deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATADA**, através de documentos de identificação, e ainda, conforme determinados os acessos e as dependências.

3. CONDUTAS E COMPORTAMENTOS

Não é permitido o uso de produtos fumígenos nas dependências internas fechadas ou parcialmente fechadas, salvo se a **CONTRATANTE** estiver amparada por decisão judicial específica para o evento, sendo de sua inteira responsabilidade a divulgação e o consumo desses produtos.

Caso não exista a decisão permissiva, caberá à **CONTRATANTE** coibir o uso dos produtos fumígenos e, se for o caso, retirar do espaço o transgressor.

Não é permitido a venda ou serviço de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sendo abrigada a **CONTRATANTE** ao monitoramento e fiscalização e, quando for o caso, à requisição de documento hábil para constatação do fato.

Aplique-se o mesmo procedimento à censura cronológica de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis.

O ingresso nas dependências do evento com armas é proibido sobre todos os aspectos, ressalvando-se apenas os casos devidamente autorizados por lei e que dizem respeito às autoridades públicas e aos profissionais e servidores no exercício das suas funções.

4. EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Todas as empresas terceirizadas são obrigadas a apresentar documentos de procedência referentes às atividades que exercem e de acordo com o seguimento prestador de serviço, bem como seus profissionais responsáveis.

Especialmente:

A. Segurança patrimonial e pessoal – licença obtida no Ministério da Justiça, Departamento da Polícia Federal;



- B. Fornecimento de alimentos – licença sanitária obtida junto ao CMVS;
- C. Atendimento médico – inscrição junto ao Serviço de Saúde com comprovante de CRM do responsável.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

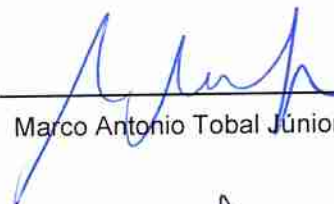
Todas as considerações inseridas neste anexo buscam o cumprimento das exigências legais e das normas de segurança, higiene e saúde a que estão adstritos os espaços de eventos.

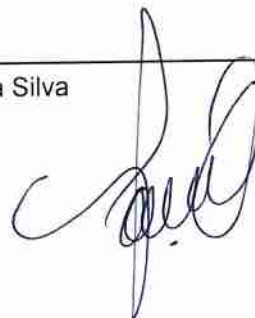
Quaisquer ocorrências ou exigências e normas por parte da **CONTRATANTE**, acarretarão responsabilidades civil e criminal (quando for o caso) à mesma, independente das medidas corretivas aplicadas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cancelamento do evento.

EDA SHOWS E EVENTOS LTDA

CONTRATADA


Alejandro Fernandez Figueroa


Marco Antonio Tobal Júnior


Vania Silva

**FUNDAÇÃO PE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

CONTRATANTE


Ronaldo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro
Interino


Beth Carmona
Vice Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:



